PROJETO DE LEI Nº 103/2023

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARANÁ, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU DISTÚRBIOS

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria da vereadora Marenilce Mezzomo e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do colar de girassol com cartão de identificação como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Entende-se como pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou sensorial.

II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis e pendurado no cordão conterá o cartão de identificação contendo as informações do portador como: Nome, foto, data de nascimento, contato e a especificação da deficiência ou transtorno juntamente com o CID correspondente.

Art 3º - Estão contemplados no projeto de lei os portadores das seguintes deficiências e/ou distúrbios: Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), Síndrome de Tourette, Doença de Crohn, Demência, Colite Ulcerosa; Pacientes ostomizados; transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade: síndrome do pânico e psicoses, Deficiência Intelectual, Fibrose Cística e deficientes auditivos, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

Art. 4º O uso do colar de girassol com cartão é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 5º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 6º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

Parágrafo Único: Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Restaurantes;

V – Bares;

VI – Lojas em geral;

VII – similares.

Art. 7º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta lei ou pelos seus familiares.

Art. 8º a distribuição será gratuita pela saúde mediante laudo que comprove a doença rara não visível

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 10 de maio de 2023.

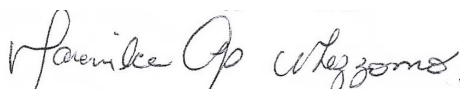
Marenilce Mezzomo
Vereadora

ANDREA SANDI ZANESCO:02609866909
Assinado de forma digital por ANDREA SANDI ZANESCO:02609866909
Dados: 2023.05.10 10:15:34 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol foi criado em 2016 por funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, que fizeram deste um símbolo de apoio para pessoas com deficiências ocultas. Desde então, outros países da Europa aderiram ao símbolo. No Brasil, o Estados e municípios já criaram e sancionaram leis sobre o uso do colar. O Cordão de Girassol é direcionado às pessoas com deficiências que não apresentam características físicas (ou seja, que são ocultas), como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial – a exemplo do autismo. Pessoas com deficiências ocultas como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e seus familiares. Medidas têm sido adotadas, a fim de minimizar a angústia desses deficientes, que por vezes causa constrangimentos, como, por exemplo, o uso do Colar de Girassol em espaços públicos, como aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, órgãos, supermercados, vias públicas, rodovias estaduais e federais e etc. O objetivo é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos acima citados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta. Para as crianças que têm autismo, entrar em uma fila em um aeroporto, por exemplo, pode ser perturbador ou até impossível. Elas podem ter uma crise, pois se sentem sobrecarregadas; portanto, essa iniciativa lhes permite receber ajuda para uma viagem muito mais tranquila ou se a pessoa portadora dessas deficiências oculta vir a sofrer mal súbito, atropelamento ou outrem, seja rapidamente identificado. Recentemente na Rodovia Br 277 perímetro urbano do município de Matelândia-PR ocorreu o atropelamento de um adolescente não identificado, ocasionando ferimentos grave de traumatismo craniano, tendo as equipes de atendimento prestado o serviço de resgate ate o hospital posteriormente foi transferido para o Hospital referência, todo fato se deu com vitima sem identificação e ou morador de rua e na realidade era um adolescente que sofria de autismo e havia saído de sua casa e se perdeu da família, percorreu na cidade tomando rumo na rodovia, vindo o mesmo a ser atropelado e falecer dia após o ocorrido. Com o objetivo de identificar os portadores de doenças não visíveis e garantir os seus direitos peco o apoio apresento este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 10 de maio de 2023.



Marenilce Mezzomo
Vereadora